

## Anexo 1

### **Compromissos Específicos do Interior da China em relação a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços <sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

**Tabela 1:**

**Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista  
Negativa)**

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais a. Serviços jurídicos (CPC861)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. Não é permitido aos escritórios de representação constituídos por capitais inteiramente detidos pelos próprios tratarem de questões jurídicas relacionadas com a aplicação do direito do Inteiro da China, nem contratar advogados do Interior da China. 2. Os serviços jurídicos prestados em cooperação com uma parte do Interior da China ficam limitados a: 1) Ao destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de advocacia do Interior da China para trabalharem, como consultores em direito do Interior da China, em escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau; ou ao destacamento de advogados de Macau, por escritórios de advocacia de Macau, para trabalharem, em escritórios de advocacia do Interior da China, como consultores em direito de Macau ou em matérias transfronteiriças. 2) Os escritórios de advocacia do Interior da China e os escritórios da advocacia de Macau que tenham estabelecido representação no Interior da China, operam conjuntamente, nos termos acordados, iniciando a sua colaboração comercial através da distribuição de funções segundo o âmbito da respectiva prática e das respectivas competências.

- 3) Operar em conjunto com uma parte do Interior da China sob a forma de parceria, cuja forma de operação conjunta é implementada de acordo com as disposições específicas aprovadas pelos serviços de administração judicial competentes.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Os residentes permanentes de Macau, que tenham adquirido no Interior da China qualificação como contabilistas registados, podem ser sócios de escritórios de contabilidade estabelecidos, em regime de parceria, no Interior da China, mas o poder de controlo do escritório será detido por residentes do Interior da China, devendo os requisitos específicos seguirem os regulamentos promulgados pelas autoridades competentes da área financeira do Interior da China; os residentes permanentes de Macau que sejam sócios desses escritórios são obrigados a ter domicílio no Interior da China e a residir no Interior da China por um período mínimo de seis meses por ano.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
c. Serviços de consultadoria fiscal (CPC863)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
d. Serviços de arquitectura (CPC8671)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais e. Serviços de engenharia (CPC8672)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados em Macau.</li><li>2. O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de redes integradas de recursos hídricos será a parte do Interior da China.</li></ol>

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial

1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados em Macau.
2. O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de redes integradas de recursos hídricos será a parte do Interior da China.



**Sector:** I. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais

g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC8674)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de elaboração de planos directores urbanísticos e planos directores da reserva paisagística nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
h. Serviços médicos e dentários (CPC9312)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** O requerimento para o estabelecimento de instituições médicas está sujeito à autorização e ao registo junto da Comissão de Saúde e Planeamento Familiar a nível provincial e da entidade responsável pelos assuntos comerciais a nível provincial, nos termos da legislação nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
i. Serviços veterinários (CPC932)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais

j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC93191)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não foram criados compromissos.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> No Interior da China ainda não existe modelo de presença comercial neste sector (subsector) do comércio de serviços.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
k. Outros (Agenciamento de patentes, agenciamento de marcas,  
etc.) (CPC8921-8923)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos

a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de *hardware* informático (CPC841)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais  
B. Informática e serviços conexos

**Subsector:** b. Serviços de implementação de programas de computador  
(CPC842)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos

c. Serviços de processamento de dados (CPC843)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos

d. Serviços relativos a bases de dados (CPC844, excluindo serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado<sup>3</sup>)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

---

<sup>3</sup> Os serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado, pertencem ao âmbito da Tabela 3 (lista positiva da área das telecomunicações) do Anexo 1 do presente Acordo.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos  
e. Outros (CPC845+849)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de investigação e desenvolvimento a. Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC851)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitido o exercício de actividades de desenvolvimento e utilização de células estaminais humanas, e tecnologias genéticas de diagnóstico e terapia.</li><li>2. Não é permitido o exercício de: actividades de investigação e desenvolvimento, domesticação e cultivo de espécies preciosas e raras, e a produção dos respectivos materiais de reprodução; actividades de selecção e cultivo de produtos agrícolas, gado e aves para reprodução e produtos aquáticos geneticamente modificados, e de produção de sementes geneticamente modificadas; e actividades de desenvolvimento destinadas à reprodução de animais e plantas selvagens oriundos do Interior da China que sejam protegidos a nível nacional.</li><li>3. As empresas que queiram investigar, em cooperação com a parte do Interior da China, o aproveitamento dos recursos genéticos do gado e das aves constantes da lista de protecção, devem apresentar um pedido junto dos serviços administrativos do governo provincial competentes em matéria veterinária e pecuária, submetendo ao mesmo tempo uma proposta sobre a partilha de benefícios com o Estado. Tendo o pedido sido apreciado e aceite pelos serviços administrativos do governo provincial competentes em matéria veterinária e pecuária, será submetido, para aprovação, aos serviços administrativos do Conselho de Estado competentes em matéria veterinária e pecuária. Não é permitida a utilização de novos recursos genéticos do gado ou das aves na investigação exercida em cooperação antes de serem avaliados pela Comissão Nacional para os Recursos Genéticos do Gado e Aves. O exercício de actividades de estudo e testes biológicos de</li></ol>

organismos geneticamente modificados para a agricultura está sujeito a autorização dos serviços administrativos do Conselho de Estado competentes em matéria agrícola.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** C. Serviços de investigação e desenvolvimento  
c. Serviços de investigação e desenvolvimento  
interdisciplinares (CPC853)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Limitam-se aos serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental dentro das ciências naturais.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** D. Serviços do sector imobiliário  
a. Serviços do sector imobiliário, incluindo imóveis próprios ou arrendados (CPC821)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação: é tida em consideração, para efeitos de apreciação do respectivo pedido de qualificação, no Interior da China, como empresa de gestão de propriedades, a totalidade das áreas de construção de todas as propriedades geridas, quer em Macau, quer no Interior da China, pelos prestadores de serviços de Macau.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** D. Serviços do sector imobiliário  
b. Serviços do sector imobiliário, baseados em taxas ou em contrato (CPC822)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação: é tida em consideração, para efeitos de apreciação do respectivo pedido de qualificação, no Interior da China, como empresa de gestão de propriedades, a totalidade das áreas de construção de todas as propriedades geridas, quer em Macau, quer no Interior da China, pelos prestadores de serviços de Macau.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
a. Aluguer de navios (CPC83103)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
b. Aluguer de aeronaves (CPC83104)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
c. Serviços de aluguer de veículos de uso pessoal  
(CPC83101), veículos de transporte de mercadorias  
(CPC83102) e outros equipamentos de transporte terrestre  
(CPC83105)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
d. Serviços de aluguer de máquinas agrícolas  
(CPC83106-83109)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
e. Outros serviços de aluguer de bens para uso pessoal e doméstico (CPC832)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
a. Serviços de publicidade (CPC871)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais b. Serviços de investigação e estudo de mercado e sondagens de opinião pública (CPC864)
<b>Obrigações envolvidas:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> <ol style="list-style-type: none"><li>1. As empresas que prestam serviços de investigação de mercado<sup>4</sup> só podem ser operadas sob a forma de empresa de capitais mistos ou em parceria (o sócio dominante das empresas que prestem serviços de pesquisa de audiência televisiva será a parte do Interior da China).</li><li>2. Não se podem prestar serviços de sondagens da opinião pública e serviços de investigação e estudo de mercado que não constituam investigação do mercado.</li><li>3. O Interior da China aplica o regime de reconhecimento da qualificação das instituições de investigação relacionadas com o estrangeiro, e o regime de apreciação e autorização dos projectos de investigação social relacionados com o estrangeiro. A investigação do mercado relacionada com o estrangeiro só pode ser efectuada por instituições que obtenham qualificação para efectuar investigação relacionada com o estrangeiro; a investigação social relacionada com o estrangeiro só pode ser efectuada por instituições de capitais do Interior da China que obtenham qualificação para efectuar investigação relacionada com o estrangeiro com a aprovação da autoridade competente.</li></ol>

---

<sup>4</sup> Entende-se por investigação de mercado o serviço de pesquisa que vise recolher informações relativas à perspectiva e desempenho no mercado de produtos de uma organização, incluindo análise do mercado (dimensão do mercado e outras características) e análise da atitude e do gosto dos consumidores.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
c. Serviços de consultadoria para a gestão (CPC865)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

d. Serviços conexos à consultadoria de gestão (CPC866)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC8676)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de inspecção de embarcações registadas no Interior da China.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais f. Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura (CPC881)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de selecção de novas culturas agrícolas e produção de sementes será a parte do Interior da China.</li><li>2. Não é permitido o exercício de actividades de desenvolvimento de recursos de espécies da fauna e da flora selvagens oriundas do Interior da China que sejam protegidas pelo Estado.</li><li>3. Não é permitido o exercício de actividades de escultura, processamento e venda de animais selvagens protegidos pelo Estado (incluindo, mas não se limitando a, marfim e osso de tigre).</li><li>4. Não é permitido o exercício de actividades de avaliação de prejuízos causados por incêndios florestais e outras avaliações florestais.</li><li>5. Não serão concedidos Certificados de Propriedade Florestal.</li></ol>

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
g. Serviços associados à pesca (CPC882)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido o exercício de actividades de pesca em alto-mar no Interior da China e de captura no Interior da China.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

h. Serviços associados à mineração (CPC883+5115)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
i. Serviços associados à fabricação (CPC884+885 excluindo CPC88442)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços relativos à fabricação sob as categorias proibidas para o investimento estrangeiro.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
j. Serviços associados à distribuição de energia (CPC887)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de redes de transporte de electricidade e centrais de energia nuclear será a parte do Interior da China.
2. O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de redes urbanas de gás, de aquecimento e de abastecimento e drenagem de águas nas cidades da Província de Guangdong com mais de 1 milhão de pessoas, ou noutras cidades do Interior da China, que não da Província de Guangdong, com mais de 500 mil pessoas, será a parte do Interior da China.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

k. Serviços de contratação e colocação de pessoal (CPC872)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais 1. Serviços de investigação e segurança (CPC873)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitida a prestação de serviços de investigação.</li><li>2. Não é permitida a prestação de serviços de segurança a unidades sensíveis relacionadas com a segurança nacional e com segredos de Estado, como tal classificadas pelos governos populares locais acima do nível dos municípios divididos em distritos.</li><li>3. Não é permitida, no Interior da China, a constituição de, ou a aquisição de participações em, sociedades de serviços de segurança para a prestação de serviços de transporte e escolta sob protecção armada.</li></ol>



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
m. Serviços de consultadoria técnica e científica conexos à engenharia (CPC8675)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Não é permitido o exercício das seguintes actividades:
  - 1) Pesquisa de tungstênio, estanho, antimónio, molibdênio e espatoflúor;
  - 2) Pesquisa e processamento de terras raras;
  - 3) Pesquisa e processamento de minerais radioactivos;
  - 4) Serviços de consultadoria técnica e científica conexos à engenharia hidráulica;
  - 5) Levantamentos geodésicos; levantamentos geográficos através de fotografia aérea; levantamentos geográficos e mapeamento dos limites das divisões administrativas; levantamentos marítimos<sup>5</sup>; elaboração de plantas topográficas, mapas políticos mundiais, mapas das divisões administrativas nacionais, mapas das divisões administrativas de nível provincial ou inferior, mapas nacionais para fins educativos, mapas locais para fins educativos, mapas tridimensionais reais; elaboração de mapas electrónicos para a navegação; pesquisa relativa à cartografia geológica regional, geologia e recursos minerais, geofísica, geoquímica, hidrogeologia, geologia ambiental, risco geológico, detecção geológica remota, etc.
2. Não é permitido o exercício, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, das actividades de:
  - 1) Pesquisa de jazidas de carvões especiais e raros (a parte do Interior da China será o sócio dominante);
  - 2) Pesquisa de metais preciosos (ouro);

---

<sup>5</sup> Levantamento marítimo refere-se ao levantamento de massas de água, ao levantamentos e mapeamento de zonas marítimas, etc.

- 3) Pesquisa de grafite;
- 4) Processamento de minério de lítio;
- 5) Estabelecimento de empresas de levantamentos topográficos (a parte do Interior da China será o sócio dominante).

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

n. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos (reparação de artigos pessoais e domésticos, serviços de reparação relacionados com produtos metálicos, maquinaria e equipamentos (CPC633+8861-8866))

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de reparação de equipamento de engenharia naval (incluindo módulos) será a parte do Interior da China.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC874)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
p. Serviços fotográficos (CPC875)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
q. Serviços de empacotamento (CPC876)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
s. Serviços de convenções (CPC87909)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
t. Outros (CPC8790, excluindo serviços de reprodução de discos ópticos<sup>6</sup>)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Não é permitida a prestação do serviço de gravação de carimbos.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau podem, a título experimental, constituir nos municípios de Shenzhen e Guangzhou, Província de Guangdong, empresas de cessão comercial de créditos (*factoring*).

---

<sup>6</sup> Os "Serviços de reprodução de discos ópticos" estão abrangidos na Tabela 4 do Anexo I do presente Acordo (Lista Positiva da Área Cultural).



**Sector:** 2. Serviços de comunicações

**Subsector:** A. Serviços postais (CPC7511)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços postais.

**Sector:** 2. Serviços de comunicações

**Subsector:** B. Serviços de correio expresso (CPC7512)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação do serviço de correio expresso no território do Interior da China, nem do serviço de distribuição de documentos oficiais dos organismos estatais.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços relacionados com a engenharia

**Subsector:** A. Trabalhos gerais de construção de edifícios (CPC512)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas:** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação, as empreitadas de obras a cargo dos prestadores de serviços de Macau, quer no Interior da China, quer fora do Interior da China, serão levadas em consideração para efeitos de avaliação da qualificação da respectiva empresa de construção estabelecida no Interior da China. Não há limites à proporção dos residentes permanentes de Macau que sejam gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação.

- Sector:** 3. Serviços de construção e serviços relacionados com a engenharia
- Subsector:** B. Trabalhos gerais de construção de engenharia civil (CPC513)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. O sócio dominante das empresas que prestem serviços gerais de construção de redes integradas de recursos hídricos será a parte do Interior da China.
  2. Não é permitida a prestação, relativamente a vias fluviais nacionais e internacionais, de serviços de construção, serviços de aquisição de instalações e equipamentos e serviços de manutenção e gestão.
  3. Não é permitida a prestação de serviços de dragagem para manutenção de vias fluviais.

Para efeitos de clarificação, as empreitadas de obras a cargo dos prestadores de serviços de Macau, quer no Interior da China, quer fora do Interior da China, serão levadas em consideração para efeitos de avaliação da qualificação da respectiva empresa de construção estabelecida no Interior da China. Não há limites à proporção dos residentes permanentes de Macau que sejam gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços relacionados com a engenharia

**Subsector:** C. Trabalhos de instalação e de montagem (CPC514+516)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** D. Trabalhos de conclusão e acabamento de edifícios (CPC517)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** E. Outros (CPC511+515+518)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas:** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** A. Serviços de agenciamento em regime de comissão (CPC621)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	4. Serviços de distribuição
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de comércio por grosso (CPC622, excluindo serviços de comércio por grosso de livros, jornais, revistas e objectos culturais <sup>7</sup> )
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitido o exercício de actividades de aquisição de alimentos e de venda por grosso de alimentos, algodão, óleos vegetais, açúcar para alimentação e sementes agrícolas.</li><li>2. O sócio dominante das empresas que se dediquem à construção e operação de mercados por grosso de produtos agrícolas de grande envergadura será a parte do Interior da China.</li></ol>

---

<sup>7</sup> Os "Serviços de comércio por grosso de livros, jornais, revistas e objectos culturais" estão abrangidos pela Tabela 4 do Anexo I do presente Acordo (lista positiva da área cultural).

<b>Sector:</b>	4. Serviços de distribuição
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de comércio a retalho (CPC631+632+6111+6113+6121 excluindo serviços de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e objectos culturais <sup>8</sup> )
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitida a prestação de serviços de comércio a retalho de tabaco.</li><li>2. Nas cadeias de postos de abastecimento de combustíveis com mais de 30 filiais, instaladas pelo mesmo prestador de serviços de Macau para venda de produtos do petróleo de diferentes tipos e marcas, e provenientes de diversos fornecedores, o sócio dominante será a parte do Interior da China.</li></ol>

---

<sup>8</sup> Os "Serviços de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e objectos culturais" estão abrangidos no âmbito da Tabela 4 do Anexo I ao presente Acordo (lista positiva da área cultural).

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** D. Serviços de franquia comercial (CPC8929)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	4. Serviços de distribuição
<b>Subsector:</b>	E. Outros serviços de distribuição (excluindo leilão de objectos culturais <sup>9</sup> )
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. O estabelecimento e a exploração de lojas francas ficam sujeitos às normas do Interior da China.  2. Os requerentes da constituição de empresas de venda directa devem possuir experiência, superior a três anos, no exercício de actividades de venda directa no exterior. As empresas de venda directa e as suas filiais não podem recrutar pessoal no exterior para proceder às vendas directas. O pessoal recrutado no exterior não é autorizado a dar formação profissional ao pessoal encarregado da venda directa.

---

<sup>9</sup> O serviço do leilão de objectos culturais pertence ao âmbito da Tabela 4 (lista positiva da área cultural) do Anexo 1 do presente Acordo.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** A. Serviços de educação primária (CPC921)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino, destinadas principalmente a cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado em regime de cooperação.
  2. Não é permitido o investimento no estabelecimento de instituições da educação obrigatória e do ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, etc.

Para efeitos de clarificação, a instalação de escolas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, destinadas a filhos de estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar na Província de Guangdong.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** B. Serviços de educação secundária (CPC922)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino, destinadas principalmente a cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado em regime de cooperação.<sup>10</sup>
  2. Não é permitido o investimento no estabelecimento de instituições da educação obrigatória e de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, etc.

Para efeitos de clarificação, a instalação de escolas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, destinadas a filhos de estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar na Província de Guangdong.

---

<sup>10</sup> É permitido o estabelecimento, no Interior da China, de instituições não académicas de formação técnica profissional de nível médio, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, sendo o âmbito de recrutamento de estudantes idêntico ao das instituições de formação técnica profissional do Interior da China.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** C. Serviços de ensino superior (CPC923)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino, destinadas principalmente a cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado em regime de cooperação.<sup>11</sup>
  2. Não é permitido o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, etc.

---

<sup>11</sup> É permitido o estabelecimento, no Interior da China, de instituições não académicas de formação técnica profissional de nível superior, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, sendo o âmbito de recrutamento de estudantes idêntico ao das instituições de formação técnica profissional do Interior da China.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** D. Serviços de educação de adultos (CPC924)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, etc.



**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** E. Outros serviços de educação (CPC929)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, etc. O investimento de instituições que prestem serviços de intermediação para fins de estudo no estrangeiro por conta própria, é limitado à Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong) e à Zona Piloto de Comércio Livre da China (Tianjin).

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** A. Serviços de saneamento (CPC9401)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** B. Serviços de disposição de resíduos sólidos (CPC9402)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas:** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** C. Serviços de saneamento público e similares (CPC9403)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** D. Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC9404)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** E. Serviços de protecção contra o ruído (CPC9405)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas:** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** F. Serviços de protecção da natureza e da paisagem (CPC9406)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas:** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** G. Outros serviços de protecção ambiental (CPC9409)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	7. Actividades financeiras
<b>Subsector:</b>	A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812) <ul style="list-style-type: none"><li>a. Serviços de seguros de vida, seguros contra acidentes e seguros de saúde (CPC8121)</li><li>b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)</li><li>c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)</li><li>d. Serviços auxiliares de seguros (serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)</li></ul>
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> <ul style="list-style-type: none"><li>1. O acesso ao mercado de seguros do Interior da China pelas companhias de seguros de Macau, ou por grupos das mesmas constituídos através de associações ou fusões estratégicas, deve satisfazer os seguintes requisitos:<ul style="list-style-type: none"><li>1) Os activos totais do grupo devem ser superiores a cinco mil milhões de dólares americanos, pelo menos uma das companhias de seguros do grupo deve estar instalada em Macau há mais de trinta anos, com actividade seguradora, e uma das companhias de seguros de Macau que fazem parte do grupo deve ter escritório de representação no Interior da China há mais de dois anos;</li><li>2) Deve existir um sólido regime de regulação da actividade seguradora no local onde as companhias estão domiciliadas e sujeitas à supervisão efectiva pela respectiva entidade competente nesse local;</li><li>3) As companhias devem cumprir os padrões de solvabilidade do local de domicílio;</li><li>4) As companhias devem obter da entidade competente do local</li></ul></li></ul>

de domicílio concordância com a sua pretensão;

- 5) As companhias devem dispor de uma estrutura adequada à sua boa administração e de um sistema estável de gestão do risco;
- 6) As companhias devem dispor de um sistema fiável de controlo interno e de um sistema eficaz de gestão informática;
- 7) As companhias devem apresentar uma boa situação operacional, e não terem violado de forma grave as leis ou regulamentos.

Apoiar o estabelecimento de sucursais, na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), pelas companhias de seguros de Macau que cumpram os requisitos, sendo as sucursais das mesmas que se estabelecem nessa Zona Piloto de Comércio Livre consideradas como instituições de seguros do Interior da China, aplicando-se-lhes a respectiva regulamentação de supervisão, ou semelhante.

2. A percentagem máxima de participação de uma companhia de seguros de Macau no capital social de uma companhia de seguros do Interior da China é de 24,9%. O investimento em companhias de seguros e a entrada no seu capital por instituições financeiras estrangeiras devem cumprir os seguintes requisitos:
  - 1) Situação financeira estável, com obtenção de lucro consecutivamente nos últimos três anos fiscais;
  - 2) Activos totais disponíveis no final do último ano não inferiores a dois mil milhões de dólares americanos;
  - 3) Avaliação de crédito a longo prazo, pelas empresas internacionais de classificação de crédito, superior a A durante os últimos três anos;
  - 4) Inexistência de registo de graves ilegalidades e irregularidades nos últimos três anos;
  - 5) Cumprimento das regras de prudência estabelecidas pelas instituições de fiscalização das actividades financeiras do local de domicílio.
3. Nas companhias de seguros de capitais mistos que prestam

serviços de seguro pessoal, constituídas, no Interior da China, por companhias de seguros estrangeiras e por companhias ou empresas do Interior da China, sob a forma de empresas de capitais mistos (doravante designadas por companhias de seguros de vida de capitais mistos), a percentagem do capital social detido por companhias estrangeiras não pode exceder 50% do capital total. As acções das companhias de seguros de vida de capitais mistos detidas, directa ou indirectamente, pelas companhias de seguros estrangeiras não podem ultrapassar o limite percentual previsto no número anterior.

4. O total das acções de uma companhia de gestão de activos de seguros detido pelas companhias de seguros do Interior da China não pode ser inferior a 75%.
5. As agências de seguros de Macau que pretendam constituir, no Interior da China, agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, para prestar serviços de agenciamento de seguros às companhias de seguros do Interior da China, devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - 1) Ser efectivamente uma agência de seguros de Macau;
  - 2) Exercer actividade de agenciamento de seguros há mais de dez anos, ter tido receitas médias anuais nos três anos precedentes ao do pedido, não inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, e ter activos totais, no final do ano precedente ao do pedido não inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong;
  - 3) Não terem incorrido em qualquer violação grave de normas, ou sofrido sanção disciplinar, nos três anos anteriores ao pedido.

As agências de seguros de Macau que se estabeleçam na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong) para prestar serviços de agenciamento de seguros ficam sujeitas aos mesmos critérios de acesso e regulamentos de supervisão aplicáveis a entidades de mediação de seguros do Interior da China ou a critérios e regulamentos semelhantes.

6. As companhias de corretagem de seguros de Macau, que pretendam constituir, no Interior da China, agências de seguros,

sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, devem satisfazer os seguintes requisitos:

- 1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há mais de dez anos;
- 2) As receitas médias anuais resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos precedentes ao do pedido não podem ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, nem podendo ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong os activos totais no final do ano precedente ao do pedido;
- 3) Não terem sido registada violação grave de normas nem sanção disciplinar, nos três anos anteriores ao pedido.

As companhias de corretagem de seguros de Macau que se estabeleçam na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), para prestar serviços de agenciamento de seguros, ficam sujeitas aos mesmos critérios de acesso e regulamentos de supervisão aplicáveis às entidades de mediação de seguros do Interior da China, ou a critérios e regulamentos semelhantes.

7. As companhias de corretagem de seguros de Macau que pretendam constituir, no Interior da China, companhias de corretagem de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, devem satisfazer os seguintes requisitos:

- 1) Activos totais superiores a duzentos milhões de dólares americanos;
- 2) Experiência na actividade de corretagem de seguros superior a trinta anos;
- 3) Escritório de representação estabelecido no Interior da China há mais de dois anos.

As companhias de corretagem de seguros de Macau que se estabeleçam na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong) para prestar serviços de corretagem de seguros ficam sujeitas aos mesmos critérios de acesso e regulamentos de supervisão aplicáveis às entidades de mediação de seguros do

Interior da China, ou a critérios e regulamentos semelhantes.

8. Não é permitido o estabelecimento no Interior da China, por prestadores de serviços de Macau, de instituições de avaliação de danos para efeitos de seguro.

As instituições de avaliação de danos de Macau para efeitos de seguro que se estabeleçam na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), para prestar serviços de avaliação de danos para efeitos de seguro, ficam sujeitas aos mesmos critérios de acesso e regulamentos de supervisão aplicáveis às entidades de mediação de seguros do Interior da China, ou a critérios e regulamentos semelhantes.

9. Excepto se autorizadas pela Comissão Reguladora de Seguros da China, as companhias de seguros de Macau não podem envolver-se nas seguintes actividades com as empresas com elas relacionadas:

- 1) Actividades resseguradoras, cedidas ou aceites;
- 2) Compra ou venda de activos, ou outras transacções.

As companhias de seguros estrangeiras que tenham obtido aprovação para efectuar operações de resseguro com as empresas com elas relacionadas sujeitarão à referida Comissão os documentos por esta solicitados.

**Sector:** 7. Actividades financeiras

- Subsector:** B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora]
- a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)
  - b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (*factoring*) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)
  - c. Locação financeira (CPC8112)
  - d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (excluindo serviços prestados por câmaras de compensação) (CPC81339)
  - e. Garantias e compromissos (CPC81199)
  - f. Transacções, por conta própria ou de clientes, em bolsas de valores, em mercado aberto ou por qualquer outra forma:
    - f1. Instrumentos do mercado monetário (CPC81339)
    - f2. Divisas (CPC81333)
    - f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)
    - f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como *swaps* e acordos a prazo de taxa de câmbio e de taxa de juro (CPC81339)
    - f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)
    - f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo barras de ouro e de prata (CPC81339)
  - g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)
  - h. Corretagem monetária (CPC81339)
  - i. Gestão de activos (CPC8119+81323)
  - j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC81339 ou 81319)
  - k. Consultoria e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)
  - l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e respectivos programas

informáticos, disponibilizados por outros prestadores de serviços financeiros (CPC8131)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial

1. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras bancárias devem ser instituições financeiras, ou instituições financeiras especializadas, sendo os seguintes os requisitos concretos:
  - 1) Para a constituição de um banco de capitais inteiramente detidos pela parte do exterior, os sócios devem ser instituições financeiras, e o sócio único, ou o sócio dominante, deve ser um banco comercial; para a constituição de um banco de capitais mistos, sino-estrangeiros, o sócio de Macau deve ser uma instituição financeira e, em caso de ser o sócio único ou o sócio dominante da parte estrangeira, ser um banco comercial;
  - 2) Os membros fundadores estrangeiros de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais de grande envergadura <sup>12</sup>, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos ou Caixa Postal da China devem ser instituições financeiras;
  - 3) Os membros fundadores estrangeiros de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações mutualistas rurais e bancos de aldeia e vila devem ser instituições bancárias;
  - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias devem ser instituições financeiras;
  - 5) Os membros fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira devem ser instituições financeiras ou sociedades de locação financeira;

---

<sup>12</sup> Para os fins da presente alínea, *bancos comerciais de grande envergadura* refere-se aos Banco Industrial e Comercial da China, Banco Agrícola da China, Banco da China, Banco de Construção da China e Banco de Comunicações da China.

- 6) O sócio estrangeiro que seja maioritário numa sociedade de crédito ao consumo deve ser uma instituição bancária;
  - 7) Os investidores estrangeiros em sociedades corretoras de moeda devem ser sociedades corretoras de moeda;
  - 8) Os investidores estratégicos estrangeiros em sociedades de gestão de activos financeiros devem ser instituições financeiras.
2. Estão sujeitos a autorização os seguintes investimentos em instituições financeiras:
- 1) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais de grande envergadura, bancos comerciais por quotas, Caixa Postal da China e bancos comerciais urbanos do Interior da China;
  - 2) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações de crédito rural, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito;
  - 3) É necessária autorização para o investimento na constituição, por prestadores de serviços de Macau, de bancos de capitais inteiramente estrangeiros, bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e filiais de bancos estrangeiros;
  - 4) É necessária autorização para qualquer alteração, pelos bancos estrangeiros, do fundo de maneio das filiais de bancos estrangeiros situadas no Interior da China.
  - 5) É necessária autorização dos serviços do Conselho de Estado que supervisionam a actividade de informações de crédito para que as instituições de informações de crédito possam exercer essa actividade.
  - 6) É necessária autorização do Gabinete Nacional de Informação na Internet, do Ministério do Comércio e da Administração Geral da Indústria e do Comércio, e ainda uma *Licença para a Constituição de Empresa de Prestação de Serviços de*



*Informação Financeira na China com Investimento Estrangeiro*, para a constituição de empresas de prestação de serviços de informação financeira.

3. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras do sector bancário devem satisfazer os requisitos relevantes relativos ao valor do activo total, incluindo concretamente:
  - 1) O sócio único ou dominante de um banco de capitais inteiramente estrangeiros, ou de um banco de capitais mistos chineses e estrangeiros, a constituir, bem como um banco estrangeiro que pretenda estabelecer uma filial, terá de ter, no final do ano anterior ao do pedido de constituição, activos totais de valor não inferior a 6 000 milhões de dólares americanos, ou, caso o investimento seja em Hengqin, 4 000 milhões de dólares americanos;
  - 2) Os fundadores de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais de grande envergadura, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos e na Caixa Postal da China, terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos;
  - 3) Os fundadores de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito, terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos; os fundadores de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, associações mutualistas de crédito rural, terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;

- 5) Os investidores estratégicos estrangeiros, com natureza de instituições financeiras, em companhias financeiras de um grupo empresarial terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 6) Os fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 7) Os investidores estratégicos estrangeiros em sociedades de gestão de activos financeiros terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 10 000 milhões de dólares americanos.
4. Os prestadores de serviços de Macau que invistam nas seguintes instituições financeiras bancárias estão sujeitos a limites relativamente à percentagem de participações que podem deter, individualmente ou em conjunto, a saber:
- 1) Cada instituição financeira estrangeira, ou uma afiliada que ela domine, em exclusividade ou em conjunto com outras instituições, não poderá deter, enquanto fundadora ou investidora estratégica, mais de 20% do capital de um banco comercial chinês (incluindo bancos comerciais de grande envergadura, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos, e Caixa Postal da China); sendo várias as instituições financeiras estrangeiras, ou as afiliadas dominadas, em exclusividade ou em conjunto, pelas mesmas, não poderão deter conjuntamente, enquanto fundadoras ou investidoras estratégicas, mais de 25% do capital. As quotas referidas na presente cláusula referem-se à percentagem que as quotas detidas pelas instituições financeiras estrangeiras representam no capital total do banco comercial chinês. As quotas detidas pela afiliada da instituição financeira estrangeira devem ser contabilizadas juntamente com as quotas detidas directamente por essa instituição financeira estrangeira.
  - 2) Cada banco estrangeiro, ou entidade afiliada por ele

controlada, em exclusividade ou em conjunto com outros, não pode deter, enquanto fundador ou investidor estratégico, mais de 20% do capital de um banco comercial rural, banco cooperativo rural ou associação cooperativa de crédito rural; sendo vários os bancos estrangeiros, ou as entidades afiliadas controladas, em exclusividade ou em conjunto, pelos mesmos, não podem deter em conjunto, enquanto fundadores ou investidores estratégicos, mais de 25% do capital.

- 3) Uma instituição estrangeira não pode deter mais de 20% do capital de uma sociedade de gestão de activos financeiros; sendo várias as instituições estrangeiras, as participações adquiridas não podem ultrapassar, em conjunto, 25%.
5. As filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem exercer as seguintes actividades em divisas estrangeiras ou renminbi: actuar como agente para emissão, pagamento ou subscrição de obrigações governamentais; actuar como agente de cobrança e pagamento de fundos; exercer actividades relacionadas com cartões bancários. As filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem prestar serviços em renminbi a cidadãos chineses no Interior da China, excepto a aceitação de depósitos a prazo de valor não inferior a 1 milhão de renminbis; não podem prestar serviços que sejam reservados apenas para os bancos de capitais totalmente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, nem exercer actividades relacionadas com títulos financeiros ou seguros.
6. Nas filiares dos bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau, a quota de renminbi no resultado da soma do fundo de mancio e das reservas não pode ser inferior a 8% dos activos ponderados pelo risco em renminbi. As filiais de bancos estrangeiros devem ser dotadas pela sua sede de um fundo de mancio de pelo menos 200 milhões de renminbis, ou moedas livremente convertíveis de igual valor, 30% do qual sob a forma de activos especificados que vençam juros; caso os activos que vençam juros sejam depósitos a prazo, devem ser depositados no Interior da China em 3, ou menos de 3, bancos comerciais de capital chinês.

7. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais dos bancos estrangeiros estabelecidos no Interior da China por prestadores de serviços de Macau que exerçam actividades em renminbi, devem satisfazer os requisitos de prudência e estão sujeitos a autorização para a operação de serviços em renmimbi.
8. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros e os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros estabelecidos no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, não podem constituir ou adquirir, total ou parcialmente, uma instituição financeira com natureza de pessoa colectiva do Interior da China, salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos aplicáveis.
9. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais de bancos estrangeiros que desenvolvam actividades de crédito interbancário, necessitam de autorização do Banco Popular da China para obter a qualificação para o exercício da actividade de crédito interbancário em renminbi. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros e os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros não podem emprestar, ou receber de empréstimo, mais do dobro do capital efectivamente recebido da respectiva instituição; as filiais de bancos estrangeiros não podem emprestar, ou receber de empréstimo, mais do dobro do valor do respectivo fundo de maneio em renminbi.
10. Estão vedadas às filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau as actividades de agente do cofre do tesouro do Estado.
11. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em sociedades corretoras de moedas terão de ter exercido a respectiva actividade por mais de vinte anos, ter tido lucros, consecutivamente, nos dois anos anteriores ao pedido, e dispor da rede global de instituições e de comunicações necessária ao exercício da actividade de corretagem de moedas.
12. As instituições estrangeiras não podem participar na fundação de sociedades de gestão de activos financeiros.

13. O investimento em sociedades de corretagem de títulos financeiros só pode ser concretizado sob as seguintes duas formas:

1) O investimento numa sociedade de corretagem de títulos financeiros sob a forma de capitais mistos inclui: constituição de sociedades de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos, com sócios domésticos, em que ambas as partes realizam, em conjunto, as suas participações, nos termos legais; transformação de uma sociedade de corretagem de títulos financeiros de capitais domésticos numa sociedade de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos, nos termos legais, através da transmissão ou subscrição de quotas na sociedade de corretagem de títulos financeiros de capitais domésticos. (O princípio “uma participação, um domínio” aplica-se, nos termos do tratamento nacional, às sociedades, com capitais de Macau e do Interior da China, que se dedicam à corretagem de títulos financeiros, e nas quais é permitido investir através da aquisição de participações por uma instituição financeira de Macau, ou por várias instituições financeiras de Macau que sejam efectivamente dominadas pela mesma entidade.)

2) O investimento por investidores do exterior em empresas de corretagem de títulos financeiros, de capitais do Interior da China e aí cotadas em bolsa, pode concretizar-se através da aquisição de acções em bolsa, ou através da constituição de uma parceria estratégica com essa sociedade e obtenção de autorização da Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China para a detenção de acções nessa sociedade, sem alteração das suas actividades aprovadas (quando o sócio dominante for o sócio do Interior da China, a sociedade por acções pode ser isenta da obrigação de pelo menos 1 sócio do Interior da China deter uma participação no capital não inferior a 49%).

Os investidores estrangeiros que detenham, em resultado de transacções de títulos realizadas nos termos legais numa bolsa de valores, ou que detenham conjuntamente com outros em resultado de um acordo ou de outro arranjo, mais de 5% das acções de uma

empresa de corretagem de títulos financeiros, de capitais do Interior da China e aí cotada em bolsa, devem cumprir os requisitos de qualificação para sócios estrangeiros de sociedades de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos.

A participação no capital de uma empresa de corretagem de títulos financeiros, de capitais do Interior da China e aí cotada em bolsa, detida por um único investidor estrangeiro (seja por detenção directa ou por controlo indirecto), não pode exceder 20%. A percentagem da participação no capital de uma empresa de corretagem de títulos financeiros, de capitais do Interior da China e aí cotada em bolsa, detida por investidores estrangeiros (incluindo detenção directa e controlo indirecto), não pode ultrapassar 25%.

14. Quando o investimento numa empresa de corretagem de títulos financeiros for feito sob a forma de capitais mistos, a percentagem do capital detido pelos investidores estrangeiros, ou a percentagem dos seus interesses na empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos (incluindo detenção directa e controlo indirecto), não pode exceder 49% no total, excepto nas situações abaixo indicadas. De entre os sócios do Interior da China na empresa de corretagem de títulos financeiros com capitais estrangeiros, pelo menos um será uma empresa de corretagem de títulos financeiros com não menos de 49% do capital ou dos respectivos interesses:

- 1) As instituições financeiras de capitais de Macau que reúnam as condições necessárias podem estabelecer uma empresa de corretagem de títulos financeiros, plenamente licenciada, em cada dos seguintes lugares: Município de Shanghai, Província de Guangdong e Cidade de Shenzhen. É de 51% a percentagem máxima dos capitais detidos em conjunto pelas instituições de Macau, e os sócios do Interior da China não são limitados a empresas de corretagem de títulos financeiros;
- 2) As instituições financeiras de capitais de Macau que reúnam as condições necessárias podem estabelecer, nos termos das respectivas normas do Interior da China, uma nova empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos,

plenamente licenciada, em cada uma das determinadas zonas experimentais de reforma aprovadas pelo Interior da China no âmbito do Projecto-piloto da Reforma Financeira não sendo os sócios do Interior da China limitados a empresas de corretagem de títulos financeiros, não podendo ultrapassar 49% a percentagem dos capitais detidos em conjunto pelas instituições de Macau, e eliminando-se a obrigação de detenção de 49% do capital pelo sócio único do Interior da China.

15. Excepto nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 14, os sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos devem reunir as seguintes condições: pelo menos um dos sócios tem de ser uma instituição devidamente autorizada para o exercício de actividades financeiras, e que tenha estado em operação, continuamente, há mais de cinco anos.

Nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 14, os sócios de Macau das empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos devem reunir as condições necessárias à instalação de empresas de corretagem de títulos financeiros com capitais de Macau, nos termos das normas aplicáveis do Interior da China.

16. Excepto nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 14, as actividades das empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos são limitadas a: subscrição e patrocínio de emissões de acções (incluindo acções ordinárias em renminbi e acções estrangeiras) e obrigações (incluindo títulos de dívida pública ou privada); corretagem de acções estrangeiras; corretagem de obrigações (incluindo títulos de dívida pública ou privada) e transacções por contra própria.
17. O investimento em empresas de gestão de fundos por instituições financeiras de capitais de Macau apenas pode ser feito sob a forma de empresas de capitais mistos (O princípio “uma participação, um domínio” aplica-se, nos termos do tratamento nacional, às empresas de fundos sob a forma de capitais mistos, em que é permitido investir através da aquisição de participações sociais).

18. O investimento em empresas de corretagem de futuros só pode realizar-se sob a forma de empresas de capitais mistos, sendo de 49% a percentagem máxima de interesses que pode ser detida pelos prestadores de serviços de Macau que cumpram os requisitos (incluindo no cálculo dessa percentagem a participação em empresas relacionadas). (O princípio “uma participação, um domínio” aplica-se, nos termos do tratamento nacional, às empresas de capitais mistos, que se dediquem à corretagem de futuros, nas quais é permitido investir através da aquisição de participações por uma instituição financeira de Macau, ou por várias instituições financeiras de Macau efectivamente controladas por uma única entidade.)

Os sócios estrangeiros que detêm mais de 5% do capital de empresas de corretagem de futuros devem reunir as seguintes condições: devem ser instituições financeiras estabelecidas em conformidade com a legislação de Macau e com existência legal; os diversos indicadores financeiros e os indicadores regulatórios dos últimos três anos devem estar em conformidade com os requisitos da legislação de Macau e das respectivas entidades supervisoras.

19. O investimento, por instituições financeiras de capitais de Macau, em instituições de consultoria de investimento em títulos financeiros apenas pode ser feito sob a forma de empresa de capitais mistos. (O princípio “uma participação, um controlo” aplica-se, nos termos do tratamento nacional, às instituições de consultoria de investimento em títulos financeiros, de capitais mistos, em que seja permitido investir através da aquisição de participações sociais por uma instituição financeira de Macau, ou por várias instituições financeiras de Macau efectivamente controladas por uma única entidade.)

É permitido o estabelecimento, para o exercício exclusivo da actividade de consultoria em investimento em títulos financeiros, de instituições de capitais mistos constituídas por, de um lado, empresas de corretagem de títulos financeiros de Macau que reúnam as condições necessárias à qualificação como sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros com



participação de capitais estrangeiros, e, de outro lado, congéneres do Interior da China, que reúnam condições para estabelecer filiais. As instituições assim constituídas serão filiais das empresas do Interior da China, não podendo as empresas de Macau deter mais de 49% do respectivo capital.

Em determinadas zonas experimentais de reforma aprovadas pelo Interior da China no âmbito do Projecto-piloto de Reforma Financeira , as empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais de Macau que preencham os requisitos para o estabelecimento de sociedades de capitais mistos para consultoria de investimento em títulos financeiros, podem deter mais de 50% do capital social dessas sociedades.

20. A aquisição de acções, por sócios de Macau, em empresas de capitais mistos que se dediquem à corretagem de títulos financeiros, à gestão de fundos, a futuros ou à consultoria de investimento em títulos financeiros, deve ser feita em moeda livremente convertível.

Para efeitos de clarificação, as sucursais de bancos estrangeiros, constituídas na Província de Guangdong por bancos de Macau, podem pedir o estabelecimento de filiais em cidades da Província de Guangdong diferentes daquelas onde as sucursais se situam, nos termos das normas aplicáveis no Interior da China aos pedidos de estabelecimento de filiais. Caso um banco de capitais detidos por investidores estrangeiros, constituído no Interior da China por um banco de Macau, tenha já estabelecido sucursais na Província de Guangdong, podem as mesmas pedir o estabelecimento de filiais em cidades da Província de Guangdong diferentes daquelas onde as sucursais se situam, nos termos das normas aplicáveis no Interior da China aos pedidos de estabelecimento de filiais.

**Sector:** 7. Actividades financeiras

**Subsector:** C. Outros

**Obrigaç o  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presena comercial

**reservadas:** Aplica o do tratamento nacional.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** A. Serviços hospitalares (CPC9311)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** O pedido de constituição de estabelecimentos de saúde fica sujeito à autorização e ao registo pela Comissão de Saúde e de Planeamento Familiar e pela autoridade competente do Departamento de Comércio a nível provincial, nos termos previstos na regulação nacional.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** B. Outros serviços de saúde humana (CPC93192+93193+93199)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido desenvolver serviços de informação genética, recolha de sangue, dados clínico-patológicos e outros serviços que possam prejudicar a segurança e a saúde pública.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** C. Serviços sociais (CPC933)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido prestar serviços de apoio social a sinistrados.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** A. Serviços de hotel e restauração (CPC641-643)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Apenas é permitido o estabelecimento de um máximo de 5 agências de viagem, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para o exercício da actividade, a título experimental, de organização de viagens em grupo de residentes do Interior da China para destinos no exterior além de Hong Kong e Macau (excluindo Taiwan).

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** C. Guias turísticos (CPC7472)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** D. Outros

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos

**Subsector:** D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC964)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7211)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de cabotagem fica sujeita às seguintes condições:  1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.  2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte marítimo.  3) Limitação à operação em parceria ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo b. Transporte de mercadorias (CPC7212)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de cabotagem fica sujeita às seguintes condições:  1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.  2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte marítimo.  3) Limitação à operação em parceria ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7213)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido prestar serviços de aluguer de navios de cabotagem com tripulação.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo

d. Serviços de reparação e manutenção de navios (CPC8868)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo e. Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de cabotagem fica sujeita às seguintes condições:  1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.  2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte marítimo.  3) Limitação à operação em parceria ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo f. Serviços de apoio ao transporte marítimo (CPC745)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  Os serviços de apoio ao transporte marítimo que podem ser exercidos limitam-se a:  1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de abastecimento, excluindo abastecimento de combustíveis e água.  2) Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, desinfestação e calafetação de navios e serviços de armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.  3) Estabelecimento de empresas de salvamento, em parceria com operadores de salvamento do Interior da China, para exercer actividades de salvamento. Os operadores de salvamento do Interior da China são entidades profissionais de salvamento que possuem qualificação para exercer operações de salvamento, sujeita à aprovação do Ministério dos Transportes nos termos da regulamentação nacional aplicável às entidades profissionais de salvamento.



<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7221)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de transporte em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:  1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte por água do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.  2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte por água.  3) Limitação à operação em parceria ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte por água devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7222)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de transporte em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:  1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte por água do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.  2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte por água.  3) Limitação à operação em parceria ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte por água devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7223)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas:** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de aluguer de navios com tripulação para o serviço de transporte em águas interiores.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
d. Serviços de reparação e manutenção de navios (CPC8868)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores e. Serviços de tracção e reboque (CPC7224)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de transporte em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:  1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte por água do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.  2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte por água.  3) Limitação à operação em parceria ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte por água devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores f. Serviços de apoio destinados ao transporte em águas interiores (CPC745)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  Os serviços de apoio ao transporte em águas interiores que podem ser exercidos limitam-se a:  <ol style="list-style-type: none"><li>1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de abastecimento, excluindo abastecimento de combustíveis e água.</li><li>2) Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, desinfestação e calafetação de navios e serviços de armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.</li><li>3) Estabelecimento de empresas de salvamento, em parceria com operadores de salvamento do Interior da China, para exercer actividades de salvamento. Os operadores de salvamento do Interior da China são entidades profissionais de salvamento que possuem qualificação para exercer operações de salvamento, sujeita à aprovação do Ministério dos Transportes, nos termos da regulamentação nacional aplicável às entidades profissionais de salvamento.</li></ol>

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo

a. Serviços de transporte de passageiros (CPC731)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas:** Presença comercial

- reservadas:**
1. No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de passageiros, o sócio dominante será a parte do Interior da China, não podendo um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) deter mais de 25% do capital, e tendo o representante legal da sociedade de ser um cidadão chinês.
  2. No estabelecimento e operação de empresas de aviação genérica que se dediquem a voos comerciais, viagens aéreas e prestação de serviços à indústria, o sócio dominante será a parte do Interior da China. O estabelecimento e operação de empresas de aviação genérica que se dediquem a operações agrícolas, florestais ou de pesca só podem ser feitos através de empresas de capitais mistos ou em parceria com uma parte do Interior da China. O representante legal de empresas de aviação genérica será um cidadão chinês.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC732)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de mercadorias, o sócio dominante será a parte do Interior da China, não podendo um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) deter mais de 25% do capital, e tendo o representante legal da sociedade de ser um cidadão chinês.



**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
c. Serviços de aluguer de aeronaves com tripulação (CPC734)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
d. Serviços de reparação e manutenção de aeronaves  
(CPC8868)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC746)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas:** Presença comercial

- reservadas:**
1. Não é permitido o investimento e gestão, no Interior da China, de sistemas de controlo de tráfego aéreo.
  2. No investimento em aeroportos civis, a parte do Interior da China será o sócio dominante.
  3. O prazo dos contratos de prestação de serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos não pode exceder vinte anos. Não é permitida a prestação de serviços de gestão a grandes aeroportos por empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
  4. Os serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo podem ser prestados sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, exceptuando-se projectos relacionados com segurança.
  5. No investimento em projectos de abastecimento de combustível de aviação a parte do Interior da China será o sócio dominante.
  6. É permitido o investimento em projectos de sistemas de reservas por computador, desde que o investimento seja feito em conjunto com prestadores de serviços do sistema de reservas por computador do Interior da China, sob a forma de empresa de capitais mistos e a parte do Interior da China seja o sócio dominante.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau, ao requererem a constituição no Interior da China de agências de venda de transporte aéreo, sob a forma de empresas de capitais detidos inteiramente pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, podem submeter garantia financeira prestada por bancos do Interior da China

que sejam pessoas colectivas, ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China; poderão ainda apresentar garantia financeira prestada por bancos de Macau, a qual, após aprovação pelo Interior da China, deverá ser complementada, dentro do prazo fixado, por garantia financeira emitida por bancos do Interior da China que sejam pessoas colectivas, ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** D. Serviços de transporte espacial (CPC733)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de transporte espacial.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7111)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Na constituição de companhias que se dediquem ao transporte ferroviário de passageiros a parte do Interior da China será o sócio dominante.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7112)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
c. Serviços de tracção e reboque (CPC7113)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte ferroviário (CPC8868)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
e. Serviços de apoio ao transporte ferroviário (CPC743)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Nas empresas que se dediquem à construção e à operação da rede de linhas ferroviárias principais o sócio dominante será a parte do Interior da China.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7121+7122)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7123)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
c. Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC7124)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte rodoviário (CPC6112+8867)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
e. Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC744)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: G. Transporte por oleoduto  
a. Transporte de combustíveis (CPC7131)

Obrigação  
envolvida: Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** G. Transporte por oleoduto

b. Transporte por oleoduto de outras mercadorias (CPC7139)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte  
a. Serviços de carga e descarga de mercadorias (CPC741)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte  
b. Serviços de conservação e armazenamento (CPC742)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte  
c. Serviços de agenciamento de transporte de mercadorias  
(CPC748)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

Os serviços de agenciamento de transporte marítimo de mercadorias que os prestadores de serviços de Macau podem prestar ficam sujeitos às seguintes limitações:

1. As actividades que podem ser exercidas por empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, ficam limitadas a:
  - 1) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem prestar serviços comerciais regulares aos navios que elas possuam ou explorem, como seja a expedição de mercadorias, a emissão de conhecimentos de carga, a liquidação de taxas de frete e a assinatura de contratos de serviço.
  - 2) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem prestar serviços de agenciamento de transporte marítimo aos navios que as empresas-mãe possuam ou explorem, incluindo declarações alfandegárias e declarações para efeitos de inspecção de mercadorias, bem como utilização dos conhecimentos de carga habitualmente utilizados na actividade comercial ou de documentos de transporte multimodal para desenvolver serviços de transporte multimodal.
  - 3) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, só às

barcaças e rebocadores que as empresas-mãe explorem nas rotas entre os portos de Macau e do Interior da China podem prestar serviços comerciais regulares, como seja a expedição de mercadorias, a emissão de conhecimentos de carga, a liquidação de taxas de frete e a assinatura de contratos de serviço.

- 4) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, podem prestar serviços conexos ao transporte marítimo entre Macau e os portos abertos do Interior da China, efectuado em navios fretados no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, incluindo serviços regulares de expedição de mercadorias, de emissão de conhecimentos de carga, de liquidação de taxas de frete e assinatura de contratos de serviço.
2. As empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, e respectivas sucursais, podem prestar serviços de agenciamento de transportes marítimos aos operadores de navios nas rotas entre os portos abertos do Interior da China, Macau e Hong Kong. A prestação de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros só pode realizar-se através de empresas de capitais mistos, ou em parceria, não podendo a quota detida exceder 51% do capital.
  3. É delegado nos serviços competentes da área de viação e transportes de todas as cidades a nível municipal ou superior (apenas na Província de Guangdong), o poder para proceder ao registo da actividade de armazenamento e estiva de contentores para o transporte marítimo internacional, bem como da actividade de conservação e armazenamento de carga internacional, que sejam exercidas por prestadores de serviços de Macau. É delegado nos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial (apenas na Província de Guangdong), o poder para proceder ao registo das empresas de gestão de navios de bandeira estrangeira constituídas por prestadores de serviços de Macau.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte  
d. Outros (CPC749)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Os serviços de registo de mercadorias para navios estrangeiros só podem ser prestados sob a forma de empresa de capitais mistos, ou em parceria.

Para efeitos de clarificação, na apreciação do pedido de estabelecimento, no Interior da China, de instituições de inspecção e peritagem de importações e exportações de mercadorias, pode ser considerada como qualificação a actividade de inspecção e peritagem exercida há mais de três anos pelos prestadores de serviços de Macau, registados independentemente em Macau.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** I. Outros serviços de transporte

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	12. Outros serviços não incluídos
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de associações (CPC95) B. Outros serviços (CPC97) C. Serviços domésticos (CPC98) D. Serviços prestados por organizações e instituições estrangeiras (CPC99)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. Não é permitida a prestação de serviços de sindicatos, associações de grupos étnicos minoritários, associações religiosas e associações políticas, entre outros.  2. Não é permitido o estabelecimento de escritórios de representação de organizações e instituições estrangeiras no Interior da China.